



## **O DIREITO DE IR E VIR: UM OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPE**

Cristiane Marques Novaes de Oliveira<sup>1</sup>  
Paolla Gonçalves da Silva<sup>2</sup>  
Mariana Cosme Rodrigues<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O assunto inclusão na atualidade pode ser bastante polêmico, criando muitos questionamentos e problematizações. A deficiência visual, alvo deste estudo, requer uma política de acessibilidade para que seja assegurado não só o ingresso de cegos nas universidades, mas também a permanência desses estudantes. Diante dessas informações, esta pesquisa tem o intuito de investigar os recursos e práticas que têm sido adotadas pela UFPE para tornar o Centro de Educação- CE um ambiente acessível às pessoas com deficiência visual e cegueira. Como recurso metodológico utilizamos entrevista com uma aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia cega e de uma profissional do CE responsável pela tradução em braille dos materiais usados por deficientes visuais de todo campus. Os resultados apontaram que as sinalizações nas edificações do centro são escassas ou inexistentes. Porém é oferecido um serviço de Orientação e Mobilidade - OM que possibilita ao estudante cego circular por todas as áreas do centro de maneira autônoma.

**Palavras-chaves:** Deficiência visual, Acessibilidade, Centro de Educação, Mobilidade.

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil o acesso ao ensino superior público é possível através de avaliação realizada em sua grande maioria a nível nacional onde o candidato atravessa um processo seletivo e eliminatório o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM). Em se tratando de possíveis concorrentes deficientes lhes é designado o auxílio necessário perante o decreto de Lei 3.298/99, que estabelece adaptações às necessidades individuais, visto que essa é a demanda necessária do concorrente a vaga, o que por si só dificulta o acesso do deficiente visual. É perceptível que após atravessar as etapas avaliativas a permanência no curso

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. novaescris@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. paola.goncalves@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. mcr.cosme@gmail.com.



muitas vezes pode ser dificultada pelo não cumprimento da lei que garante auxílio a esses indivíduos. De acordo com a atual constituição,

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior. (BRASIL, 1988)

Assim, percebendo essas dificuldades a pesquisa tem por objetivo identificar se o Centro de Educação da UFPE - CE, unidade de educação apresenta caráter inclusivo e democrático atendendo as normas exigidas para favorecer a mobilidade adequada às pessoas deficientes visuais de acordo com a Lei 13.146/15 que no art.1º destaca:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem um aspecto descritivo e a abordagem é qualitativa. Para o levantamento de dados será utilizado às informações fornecidas por uma funcionária e uma estudante do Centro de Educação da UFPE, em que diante da coleta será possível uma investigação e descrição com a narrativa de suas experiências, em uma entrevista não estruturada, com o intuito de reconhecer profundamente os anseios e vivências. Para tal, dispomos do mecanismo de uma entrevista não diretiva.

A pesquisa busca investigar as práticas do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (CE/UFPE), no tocante ao auxílio dos estudantes universitários com deficiência visual, no intuito de facilitar a locomoção desses com segurança, eficiência e conforto. Dessa forma, este estudo pretende investigar a existência de programas internos de acessibilidade no centro.



## REFERENCIAL TEÓRICO

O direito de ir e vir, que tem a sua garantia por lei, já era defendido por Jean Jacques Rousseau desde o fim do século XVIII. O filósofo suíço apoiador da Revolução Francesa, defendia a igualdade e a liberdade, por acreditar que o homem tinha uma boa natureza e que essa era corrompida pela sociedade. Para ele, a desigualdade deveria ser exterminada, por ser o motivo da falha na sociedade. Rousseau classificava a desigualdade através das características individuais ou causada por circunstâncias sociais. Dessa forma, é possível reconhecer a sua defesa para que todo cidadão pudesse transitar livremente. No entanto, em pleno século XXI ainda percebemos, mesmo que de maneira indireta, esse direito constitucional não ser garantido a todos, visto que, as dificuldades em realizar esse ato simples são inúmeras, que perpassam por questões de segurança pública e estrutural. Quando nos voltamos às pessoas deficientes essas dificuldades se ampliam e chegam a impossibilitar a garantia desse direito.

Art. 179 Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, attenta a extensão do território, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as. (BRASIL,1824)

O direito de livre locomoção foi declarado, portanto, de forma mais explícita na primeira Constituição Republicana do Brasil, outorgada em 24 de fevereiro de 1891. A garantia desse direito foi sendo relatada nas constituições seguintes, que apresentavam modificações no texto no decorrer do tempo, tendo em 1934 o acréscimo da exigência de passaporte. Em 1937 esse direito foi decretado apenas aos brasileiros, não fazendo menção aos estrangeiros habitantes de nosso país, e em 1946 acontece a ampliação do direito a qualquer pessoa que circule no país e respeite os decretos da lei.

Transitar por todo Brasil é direito garantido por lei e, portanto, todo cidadão tem o direito de locomoção em território nacional, tendo dessa forma a garantia do direito de ir e vir. O que se confirma ao acessar a legislação brasileira, em seu artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988 declarando:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:XV - é livre a locomoção no território



nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; (BRASIL, 1988)

Todo cidadão brasileiro deve ter seu direito de se locomover livremente garantido, transitar nas ruas, praças, lugares públicos, sem temor desse direito. Sabe-se que perante a lei esse deve ser um direito assegurado a todo indivíduo que deseje transitar em território brasileiro e que esteja em dia com o cumprimento de normas, porém, de fato é perceptível que a prática e garantia desse direito simples e importante esbarra na falta de estrutura de nosso país. Em relação às pessoas com deficiências, a ausência de políticas públicas dificulta o cumprimento dessas leis, sendo agravados pela falta de empatia, respeito ao próximo e escassez de ações altruístas. Exemplo disso é o estado crítico de calçadas e avenidas de cidades brasileiras, a falta de sinalização e de respeito às mesmas, transporte público ineficiente e insegurança comum em todo território nacional.

Para que possamos transitar se faz necessário reconhecer o ambiente e as características físicas do espaço, esse fato é fundamental desde a locomoção em pequenas escalas, como dentro de nossa casa ou bairro, até a necessidade de deslocamento para distâncias maiores, como percurso de um bairro a outro, ou até mesmo em uma viagem internacional. Todo ser precisa desse reconhecimento, porém, e se a pessoa que se locomove não consegue enxergar essas características? Se for um deficiente visual, o que deve ser feito? Quem é considerado deficiente visual? De acordo com a Lei 3.298/99 de 20 de dezembro de 1999, podem-se classificar deficientes visuais os indivíduos que se adequam as seguintes determinações:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o ; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

É imprescindível perceber que cada pessoa é única e tem suas peculiaridades, assim acontece também com as pessoas com deficiência. Diante dessa afirmação, se faz necessário perceber que cada indivíduo apresenta diferentes dificuldades, características, além de pertencerem a distintas constituições familiares e estar inseridos em diversos contextos sociais. Sendo, portanto, importante, se não necessário, que se reconheça a peculiaridade individual, para que dessa forma seja possível contribuir para o avanço de cada um.

De acordo com o diagnóstico da cegueira pode-se ter variantes nas dificuldades e



área atingida do globo ocular, pois é comum se acreditar que todo cego não enxerga nada e esse é um mito que precisa ser desmistificado, já que existem pessoas que apresentam dificuldades em áreas que pode comprometer a visão periférica, bem como a central ou a lateral, existindo ainda as pessoas que o seu campo de visão é todo comprometido, mas que conseguem perceber a existência de vultos ou até mesmo a luminosidade. Diante desse quadro, é possível reconhecer que para essas pessoas as dificuldades em se localizar e/ou se locomover apresentam distinções. Uma pessoa que identifica a luminosidade, por exemplo, possui a capacidade de perceber a existência de uma parede ou um poste ao conseguir notar o corte no reflexo de luz existente no ambiente. Então, é importante avaliar essas dificuldades para que seja possível dessa forma contribuir para que as pessoas com essas deficiências consigam se locomover de forma segura e independente.

O ato de ir e vir é necessário a todas as pessoas e para realização de tal atividade se faz necessário um conjunto de atributos que favorecem essa prática. A mobilidade no meio que nos cerca deve ser favorecida para que assim possamos nos locomover. A Lei ordinária N° 10.098/2000 em seu artigo 2° define conceitos importantes sobre o tema acessibilidade, vejamos:

Art. 2°. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico. ((BRASIL,2000)



Nesse sentido, a inclusão é fundamental para o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência na sociedade. Sabendo que a acessibilidade acontece quando é oferecida uma condição de alcance, de percepção e de entendimento para as pessoas utilizarem, com autonomia e segurança edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, no que diz respeito à inclusão do aluno cego nas dependências da Universidade Federal de Pernambuco, iremos destacar aspectos necessários a serem considerados no intuito de promover a acessibilidade quanto à estrutura da instituição.

## **RESULTADOS E ANÁLISE**

No campus da UFPE é possível observar a dificuldade do acesso por não apresentar estrutura adequada para garantir esses direitos. Facilmente conseguimos perceber a existência de impedimentos para uma locomoção segura, tendo calçadas irregulares, falta de sinalização, existência de traves de contingência nas entradas de acesso ao campus, falta de material facilitador (cadeiras de rodas), inexistência de rampas em alguns locais, dentre tantos outros problemas observados e citados por alunos.

Com o relato de uma aluna do 2º período de Pedagogia da UFPE, foi possível reconhecer a sua percepção do campus. A estudante nasceu com uma altíssima miopia, após alguns anos adquiriu o glaucoma e há quatro anos perdeu totalmente a visão. Durante a entrevista, a estudante destacou que a estrutura do campus é imprópria, não lhe dando a garantia de transitar livremente, pois apresenta diversas inadequações, indicando o piso direcional como incapaz de guiar-lhe com segurança e levando-a a locais incoerentes. Segundo ela:

[...] nas calçadas existe piso direcional, só que é colocado de forma errada. De vez em quando ele nos direciona para cima da grama, para o meio da rua, para o canteiro. Ele não foi colocado corretamente, então se a gente seguir aquele piso direcional, a gente vai bater aonde não deve.

Ela detalha que a falta de sinalização é uma das grandes dificuldades em transitar pelo campus, que dispõe de uma extensa área física, com grande distância entre os prédios, áreas sem calçamentos, e muitas árvores, que por vezes localizam-se em calçadas ou em locais que dificultam a circulação. A aluna relatou a existência de um recurso importante e necessário para a sua mobilidade, porém ineficiente. Segundo a aluna:



[...]se você pegar o piso que tem na calçada do CCSA, ele vai levar você a uma parede de vidro e a porta de entrada não está nem à três metros dessa parede. Eu acho que quando botaram esse piso direcional, pensaram que é de enfeite. Eles não entendem a utilidade.

Assim sendo, tendo como base a Lei ordinária N° 10.098/2000 já citada anteriormente, para promover a acessibilidade, a Universidade precisa ser capaz de excluir qualquer barreira que impeça o deficiente físico de transitar pelas suas propriedades como todos os outros, além de eliminar ao máximo as dificuldades que esses sujeitos possam ter ao realizar esse trajeto. No caso do campus da UFPE, a discente relata que quando se faz necessário ir até um outro centro precisa da ajuda de alguém por não sentir segurança em ir só devido à má sinalização dentro do campus.

[...]Quando eu tenho que ir pela primeira vez, vou de preferência com alguém. Quando não tem ninguém eu peço ajuda na portaria. Geralmente aparece alguém que me leve até onde eu quero ir.

Assim como no campus, a referida aluna apontou dificuldades de locomoção no prédio em que são ministradas a maioria das aulas de seu curso (CE- Centro de Educação), destacando que um dos grandes empecilhos é a inexistência de identificação dos banheiros.

Em relação à estrutura interna do CE, a maior falha é em relação ao banheiro. Não tem nenhuma placa indicativa, não tem nenhuma sinalização, mas é nenhuma mesmo! Eu já falei, Eloiza já falou. Existem normas técnicas de colocação de placas indicativas, o tamanho, a altura e só prometem fazer, mas já faz um ano que eu tô aqui e nada! Eu consigo chegar no banheiro que é perto da minha sala porque uma menina lá da coordenação colocou um indicativo em braile perto da porta, mas tá errado. É pequeno, não é visível. Pra quem tem baixa visão na porta do banheiro precisa ter uma faixa amarela indicativa, porque o baixa visão de longe vê. A cor amarela eles vêem muito bem, ela é chamativa. São pequenas providências que ia facilitar, porque não tem só uma aluna cega, tem mais gente cego aqui dentro. E outra coisa, chega gente de todos os cantos aqui e se precisar ir no banheiro vai depender que alguém leve. O correto é chegar no corredor e já saber onde tem banheiro, pela faixa indicativa, no caso do baixa visão. Essa é a deficiência maior que eu percebo aqui no CE.

Além do uso constante do hall de entrada do centro, que é frequentemente usado para amostras, palestras, mesas de debates e outros, e nesses momentos a estrutura física é modificada, sendo pendurados objetos, ou dispendo-os de diferentes maneiras, sem breve aviso, o que dificulta a sua circulação, comprometendo inclusive a sua segurança. A



discente expôs alguns momentos vivenciados em que sua integridade física foi ameaçada por banners e painéis pendurados no seu trajeto habitual, destacando ainda que nesses momentos, além do risco se machucar, houve medo e incerteza, causado pelo inconveniente de ser atingida por um objeto desconhecido, levando-a assustar-se.

De vez em quando acontecem algumas amostras no hall e aí as pessoas penduram coisas que batem na gente e ninguém tem o cuidado de avisar. Outro dia eu ia caindo, a sorte foi que uma amiga minha deu um grito e eu parei. Eu já estava em cima mesmo. Então se estão montando coisas espalhadas pelo Centro, pelo menos avisa, me mostra o caminho por onde eu posso ir sem me acidentarmos é tudo bem. As plataformas, os penduricalhos podem ficar o resto do ano, contanto que me digam onde estão os obstáculos. No dia que eu ia caindo era uma passarela que estavam montando, e ela era vazada em baixo, então minha bengala entrou e eu ia de encontro. A passarela já estava na altura das minhas coxas, não tinha como a bengala identificar. Outra coisa são os cartazes pendurados. Minha gente, eu não tenho nem 1,60m que cartaz tão baixinho! Bota mais alto. Aí a gente vem andando e aquilo bate no nosso rosto. Pense no susto!

Diante desse panorama é possível afirmar que assim como em todo território nacional, o campus da UFPE apresenta diversas dificuldades para garantir a locomoção de seus usuários, necessitando de intervenções para adequação necessária e garantia do direito de ir e vir com segurança permanente. Atualmente no Brasil é possível perceber o crescente número de ingresso de deficientes em cursos de graduação e extensão, fato deve ser correlacionado com a ampliação da inclusão na educação básica e a inclusão de taxas para ingresso de deficientes físicos.

Reconhecendo a necessidade da garantia do direito legal de ir e vir, e identificando a dificuldade vivenciada pelos deficientes visuais, Maria Eloisa, técnica administrativa em educação da UFPE, que desenvolve a função de transcritora do sistema braille em todo campus, e tem formação de orientadora em mobilidade desenvolveu favorecimento do serviço de mobilidade e acessibilidade, buscando contribuir para o progresso desses discentes e favorecer a sua independência.

Como cita Gil (2000) "o treinamento da orientação e da mobilidade permite que a pessoa se movimente e se oriente com segurança na escola, em casa, no trânsito, em locais públicos [...]." O serviço oferecido pela UFPE contempla alunos cegos e consiste em detalhar a estrutura física do campus, proporcionando principalmente o reconhecimento dos espaços mais utilizados pelo discente em seu cotidiano. Para tal, são oferecidas aulas de mapeamento da estrutura da instituição, sobretudo valorizando o centro em que o deficiente se encontra inserido, de acordo com o curso no qual está matriculado e o trajeto feito por ele para chegar ao seu destino. De acordo com a estudante, o treinamento é





abrangente e completo, “[...] Ela ia me buscar no ponto do ônibus, me trazia, andávamos por aqui e ela me levava de volta até o ponto do ônibus.”

Para a aluna que utilizou o serviço antes ainda do início das suas aulas na universidade, as aulas foram primordiais para a sua locomoção no campus, trazendo autoconfiança e independência, como declarado:

Eu fiz o ENEM e através do SISU entrei aqui na UFPE. Eu iria iniciar as aulas na UFPE em agosto, no mês de junho Eloiza me ligou e me chamou pra eu começar a fazer a OM, que é a Orientação e Mobilidade aqui na UFPE, então enquanto os estudantes estavam de férias, eu estava com Eloiza fazendo a OM. Eu nunca tinha vindo aqui, por isso eu não tinha memória de nada. Tive que partir do zero. Aqui é muito grande, tem muitos jardins, tudo muito, muito. Foi bem trabalhoso. No primeiro dia de aula minha filha me trouxe. No segundo dia de aula eu vim só e estou aqui até hoje.

De acordo com Eloísa, os alunos alvo deste projeto são identificados desde sua matrícula e convidados a participar das aulas. Os encontros são planejados individualmente e visa atender as especificidade de cada participante, buscando oferecer informações físico espaciais para oportunizar o livre acesso e independência na mobilidade dentro do campus universitário, o serviço contempla o mapeamento de todo espaço físico. o que é facilitado pelo fato de que os alunos que já utilizaram o serviço já tinham o curso de orientação e mobilidade oferecido pelo Instituto de Cegos do Recife, tendo portanto o serviço oferecido pela universidade o intuito de contribuir para a localização dos deficientes no entorno e dentro do campus, para assim facilitar a locomoção deles, contribuindo para uma melhor adaptação e permanência durante todo o período de curso, ela relata que o serviço já atendeu 14 alunos, onde 5 deles são alunos que têm aulas ministradas no CE. Existem variações da estrutura oferecida a cada participante, oferecendo aulas distintas diante da individualidade de cada um, reconhecendo que suas particularidades, de acordo com os diferentes níveis de cegueira e aspectos sociais, culturais e relacionais, podem ser fatores relevantes no progresso desse mapeamento. A aluna participante do programa relatou que para o reconhecimento do campus foram necessárias por volta de 10 sessões, em que era feito mapeamento de espaços comuns ao seu trajeto. Apesar de conseguir se locomover pelo centro, ela deixa claro que ainda atravessa dificuldades no campus e no CE, porém reconhece o bom trabalho realizado e compreende que as dificuldades são permanentes diante das políticas públicas vivenciadas em nosso país.

Para a instrutora, muita coisa precisa melhorar. A universidade tem o desejo de aprimoramento do serviço oferecido, com o intuito da criação de um programa de



orientação e mobilidade para que, dessa forma, o projeto seja ampliado e consiga atender com maior qualidade e eficiência às pessoas com deficiência. A mesma destacou que já existe uma comissão sobre acessibilidade que está atuando no auxílio ao grupo, buscando auxiliar à todos que necessitem, seja discentes, docentes, técnicos e todo e qualquer indivíduo que transite na UFPE. Ela destaca que compreende as necessidades desse grupo e que deseja poder agir mais ativamente, contribuindo para o bem estar de todos, favorecendo a permanência e minimizando as dificuldades.

Com relação ao CE, ainda bem que a gente tem rampa, mas ela tem aquele vão na lateral, ela não é 100%. Faz tempo tempo que eu não vou alí, da última vez que eu subi, vi que o piso tátil estava decolando, tinha vão que tinha, tinha vão que não tinha, então tem a questão da manutenção que precisa ser periódica. Temos também a plataforma, mas a gente sabe que às vezes não funciona. De outros centros que eu conheço, o CE até que está razoável. Existe uma comissão, que eu também faço parte que está em luta para fazer com que o CE seja realmente um prédio acessível, não só para a deficiência visual, mas para todas as deficiências. O ideal é que tenha um técnico com habilitação em OM disponível na Universidade. Essa comissão tem tentado conseguir isso, mas é uma coisa muito morosa. Eu mesma tenho que desenrolar transcrição de materiais, E, sensibilização das salas, que inclusive eu deleguei agora para uma outra pessoa, porque infelizmente eu não dou conta, é muita coisa.

## CONCLUSÃO

A garantia do direito de participar das avaliações que possibilitam a entrada numa universidade, com condições especiais que atendam às necessidades, não garante o sucesso da inclusão da pessoa deficiente visual nas universidades. É sem dúvida um passo valioso em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, o auxílio a pessoa que não enxerga precisa ir além de um tempo a mais para a realização de um exame e de materiais adaptados, para que assim atenda a demanda desse grupo.

As leis brasileiras traz o respaldo legal, mas esse esbarra em dificuldades estruturais que chegam a impossibilitar o trânsito das pessoas com deficiência visual em ambientes públicos, nesse caso, na universidade pública. Calçadas irregulares, falta de sinalização adequada, mudanças da organização de espaços comuns, são apenas uns dos inúmeros problemas existentes que portanto, são impedimentos para o cumprimento da lei



e da garantia do direito de ir e vir.

No entanto, a pesquisa revela que a UFPE, sobretudo o CE- Centro de Educação, vem buscando favorecer a permanência de deficientes visuais em seus cursos. Ao propiciar o Serviço de Orientação e Mobilidade, a Universidade dá um passo à frente no que concerne a inclusão, colaborando para que o discente possa conhecer o campus de maneira orientada, o que permitirá o seu deslocamento com autonomia e corrobora com a ampliação da possibilidade de permanência diminuindo assim, algumas dificuldades e chances de desistência.

O serviço é, sem dúvidas, um grande avanço, porém existe claramente a necessidade de ampliação no interior do campus, visto que, por si só não soluciona todas as dificuldades atravessadas pelo deficiente visual ao transitar pelo entorno dos prédios e áreas comuns da universidade, existindo ainda, a necessidade de uma intervenção para que exista de fato a possibilidade de que pessoas com deficiência visual possam transitar de maneira segura, sendo auxiliadas por medidas como manutenção de calçadas, afixação de sinalização e placas em braille, construção e manutenção de rampas e plataformas, orientação aos organizadores de amostras e trabalhos científicos que necessitem do uso de espaços físicos para a sua apresentação, com o intuito de manutenção da estrutura existente, entre outras medidas.

O Serviço de Orientação e Mobilidade adotado pela UFPE apresenta resultados satisfatórios, favorecendo para a autonomia e independência dos seus participantes, porém, se faz necessário o reconhecimento de impedimentos para o seu total sucesso. É de suma importância destacar a participação da técnica em transcrição brailista da UFPE, que se desdobra com o intuito de favorecer a permanência de alunos no meio acadêmico, contribuindo dessa forma para uma melhor adaptação e o sucesso vindouro de desejo dos estudantes, contribuindo de maneira prazerosa, comprometida, sendo uma torcedora ativa desse processo estudantil.

Diante da temática apresentada, ficou evidenciado que os dispositivos que a legislação brasileira dispõe contribuem para que a igualdade de oportunidades seja um direito de todos. Cabe ao poder público propiciar a inserção de meios garantidores para que a inclusão de fato aconteça e dessa forma, caminhamos na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, que reconheça as dificuldades do outro e perceba a necessidade do cumprimento das leis, considerando que a ilegalidade e compreensão cultural do famoso jeitinho brasileiro dificulta a garantia dos direitos dos deficientes.



## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Página do Planalto na rede mundial de computadores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000**. Página do Planalto na rede mundial de computadores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm). Acesso em: 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.146 de 6 de julho de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Decreto 3298/99**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

FERRARI, Márcio. Rousseau, Jean Jacques. O Contrato social. **Editora Ridendo Castigat Mores**, 2002. Disponível em <<https://novaescola.org.br/conteudo/458/filosofo-liberdade-como-valor-supremo>> Acesso dia 25 de Ago. de 2020 às 19:59hrs.

GIL, Marta (Org.). **Deficiência visual**. Brasília: MEC – Secretaria de Educação a Distância, 2000. 80 p. (Cadernos da TV Escola).